



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N° 007/2025

Data: 07 de janeiro de 2025.

Ementa: Regulamenta as sessões extraordinárias em período de recesso na Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, instituindo a participação remota, em caso de ausência do Município neste período, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 286, § 3º do Regimento Interno,

R E S O L V E,

Art. 1º Nas Sessões Extraordinárias designadas em períodos de Recesso Parlamentar, o Vereador que se encontrar fora do Município de Guaíra poderá participar de forma remota, com direito à palavra, ao voto, e todas às demais regras já constantes do Regimento Interno; e fará por meio de computador, celular, *tablet*, etc., que transmita imagem e som via *internet*.

Art. 2º Para efetivação da participação remota, na data e horário designados, o Diretor da Câmara, ou quem estiver lhe substituindo na operação dos aparelhos eletrônicos utilizados em Plenário, fará ligação de "Vídeo Chamada" via aplicativo *Whatsapp* diretamente ao Vereador remoto, ou no grupo dos Vereadores se mais de um assim estiver, o (s) qual (ais) deverá (ão) atender a chamada e nela permanecer desde o início até o final dos trabalhos. Poderá ser utilizado sistema eletrônico próprio de conexão/participação do Vereador.

Parágrafo único. Nas votações secretas, o vereador que estiver participando remoto, encaminhará via e-mail ou outro meio oficial de comunicação eletrônica, a servidor efetivo designado que participe do ato, o conteúdo do voto que será inserido na respectiva urna, e este servidor não poderá divulgar o contido no voto.

Art. 3º Sempre que o Vereador em situação remota se utilizar da palavra, será ela transmitida no telão do Plenário, com áudio liberado no sistema de som, de modo que todos compreendam sua manifestação, procedendo-se à gravação.

Art. 4º Ao final, o Vereador que participou remotamente declarará que compreendeu todo o ocorrido na Sessão e que lhe foi garantido o direito à palavra e ao voto, se for o caso, quando então tal manifestação constará da respectiva Ata.

Tujo C do Dauk .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º No que couber, a mesma possibilidade de participação remota será garantida ao Membro de Comissão nas Reuniões Extraordinárias designadas em períodos de Recesso Parlamentar, nos mesmos termos acima tratados, mas a "Vídeo Chamada" será feita entre os próprios Membros.

Art. 6º É de total responsabilidade do Vereador em situação remota quaisquer problemas de conexão que impedirem sua participação no ato, exceto se ocorrer por problema no aparelho e na *internet* utilizados pela Câmara.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria nº. 16/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 07 de janeiro de 2025.

Tereza C. dos Santos,
Tereza Camilo dos Santos
Presidente – Gestão 2025-2026

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de Janeiro de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassiele Maria Pedroso
Código Identificador:54431E70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 007/2025

PORTARIA N° 007/2025

Data: 07 de janeiro de 2025.

Ementa: Regulamenta as sessões extraordinárias em período de recesso na Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, instituindo a participação remota, em caso de ausência do Município neste período, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 286, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Nas Sessões Extraordinárias designadas em períodos de Recesso Parlamentar, o Vereador que se encontrar fora do Município de Guairá poderá participar de forma remota, com direito à palavra, ao voto, e todas às demais regras já constantes do Regimento Interno; e fará por meio de computador, celular, tablet, etc., que transmita imagem e som via internet.

Art. 2º Para efetivação da participação remota, na data e horário designados, o Diretor da Câmara, ou quem estiver lhe substituindo na operação dos aparelhos eletrônicos utilizados em Plenário, fará ligação de "Video Chamada" via aplicativo WhatsApp diretamente ao Vereador remoto, ou no grupo dos Vereadores se mais de um assim estiver, o (s) qual (ais) deverá (ão) atender a chamada e nela permanecer desde o início até o final dos trabalhos. Poderá ser utilizado sistema eletrônico próprio de conexão/participação do Vereador.

Parágrafo único. Nas votações secretas, o vereador que estiver participando remoto, encaminhará via e-mail ou outro meio oficial de comunicação eletrônica, a servidor efetivo designado que participe do ato, o conteúdo do voto que será inserido na respectiva urna, e este servidor não poderá divulgar o contido no voto.

Art. 3º Sempre que o Vereador em situação remota se utilizar da palavra, será ela transmitida no telão do Plenário, com áudio liberado no sistema de som, de modo que todos compreendam sua manifestação, procedendo-se à gravação.

Art. 4º Ao final, o Vereador que participou remotamente declarará que compreendeu todo o ocorrido na Sessão e que lhe foi garantido o direito à palavra e ao voto, se for o caso, quando então tal manifestação constará da respectiva Ata.

Art. 5º No que couber, a mesma possibilidade de participação remota será garantida ao Membro de Comissão nas Reuniões Extraordinárias designadas em períodos de Recesso Parlamentar, nos mesmos termos acima tratados, mas a "Video Chamada" será feita entre os próprios Membros.

Art. 6º É de total responsabilidade do Vereador em situação remota quaisquer problemas de conexão que impedirem sua participação no ato, exceto se ocorrer por problema no aparelho e na internet utilizados pela Câmara.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria nº. 16/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, 07 de janeiro de 2025.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente – Gestão 2025-2026

Publicado por:
Andrcia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:55E823D7

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 008/2025

PORTARIA N° 008/2025

Data: 07 de janeiro de 2025

Ementa: Nomeia ADALTON RAIMUNDO DA CUNHA para atuar como responsável por adiantamentos, conforme estabelecido em lei.

A Presidente da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2012/2017 e a Instrução Normativa nº 15/2023 que dispõem sobre Adiantamento para realização de Pequenas Despesas,

RESOLVE

Art.1º Nomear Adalton Raimundo da Cunha, portador do RG nº 4.XXX.391-6 SSP/PR e CPF/MF nº 661.XXX.049-00 para ser responsável, durante o exercício de 2025, pelo adiantamento relativo às despesas de pequenas compras de pronto pagamento, conforme o estabelecido no art. 4º, VI, § 1º da Lei nº 2012/2017.

Art.2º Fica fixado, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa nº 15/2023, os seguintes valores:

Categoria	Adiantamento
Viagens	Deslocamento com distância até 150 quilômetros. R\$ 300,00
	Deslocamento com distância superior a 150 quilômetros e não superior a 400 quilômetros. R\$ 500,00
	Deslocamento com distância superior a 400 quilômetros e não superior a 700 quilômetros. R\$ 1.000,00
	Deslocamento com distância superior a 700 quilômetros. Mediante análise individualizada da Presidência, considerando o motivo, localidade, custos estimados, dentre outras.
Uso Local	Para uso mensal, sob responsabilidade do servidor previamente designado, observadas as disposições das Instruções. R\$ 1.000,00
Procuradoria da Mulher	Para uso em ações organizadas pela Procuradoria da Mulher, conforme disposto em cronograma anual de atividades e observadas as disposições das Instruções Normativas e demais regulamentos vigentes. Mediante análise individualizada da Presidência, considerando a finalidade, custos estimados, dentre outras.

Art.3º Em observância ao artigo 11, § 1º da Instrução Normativa nº 15/2023, as despesas realizadas pelo regime de adiantamento são aquelas que se enquadram, exemplificativamente, nos seguintes termos:

I - Pequenas despesas com aquisições de materiais gráficos, de identificação e sinalização, materiais necessários para manutenções em geral, como: válvulas, canaletas, fios, controles eletrônicos, fechaduras, adaptadores, dentre outros;

II - Pequenas contratações de serviços, como os serviços de chaveiro, serviços cartorários, dentre outras.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Portaria nº 11/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE